



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.933, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei n° 3.326, de 9 de dezembro de 2013, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014, a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01001.01031.00534.001 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000005	80.000,00
01001.0103100534.006 – Homenagens a Vereadores, Servidores e Terceiros		
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000029	50.000,00
TOTAL		130.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.001.0103.00534.004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0000015	50.000,00
3.3.9036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000022	80.000,00
TOTAL		130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.953, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei n° 3.326, de 9 de dezembro de 2013, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014, a importância de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR



ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01001.01031.00534.010 – Manutenção dos Serviços de Informática		
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	0000036	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	0000039	50.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.001.0103100534.004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000023	50.000,00
01001.0103100534.007 – Divulgação Oficial		
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000031	30.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonha

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.979, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.326, de 9 de dezembro de 2013, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014, a importância de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01001.01031.00534.001 – Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	0000003	20.000,00
01001.0103100534.004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000023	350.000,00
TOTAL		370.000,00

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR



ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.001.0103100534.004 - Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais	0000014	250.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	0000018	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	0000019	100.000,00
TOTAL		370.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.013, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Disciplina os prazos em que os órgãos da administração municipal deverão proceder a pedido de nova licitação ou prorrogação de contrato.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que, por força do art. 37, XXI da Constituição da República, vige para a Administração Pública o princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação;

II – que, em razão do extenso trâmite do certame, revela-se imprescindível sua deflagração com a maior atencendência possível, a fim de possibilitar pesquisas de mercado, elaboração de projeto básico (e executivo nos casos cabíveis), coleta de documentos, busca de certidões, análise técnico-jurídica, processamento nos sistemas virtuais de controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, dentre outros expedientes indispensáveis à realização das licitações públicas;

III – que as contratações por emergência têm natureza excepcionalíssima;

IV – que, em virtude do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 47 do TCEMG, encontram-se terminantemente vedadas as prorrogações automáticas de contrato, sem prévia formalização de termos aditivos específicos;

V – que incumbe à Administração Pública a profissionalização e o planejamento de sua atuação, de modo que o requerimento antecipado de bens, serviços, obras e outras necessidades públicas permitam o saneamento oportuno de eventuais incorreções ou incompletudes no procedimento licitatório;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido para os órgãos da administração municipal o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para requerimento de bens, serviços, obras e outras necessidades públicas que demandem a formulação de contratos, convênios, aditivos, dentre outros ajustes de predominância administrativa ou privada na Administração Pública.

§ 1º. No caso de serviços contínuos, caberá ao gestor responsável, quando da celebração do último aditivo de prorrogação de vigência, deflagrar, em até 30 (trinta) dias, novo procedimento licitatório.

§ 2º. Em se tratando de aditivos de vigência com prazo diminuto, o prazo referido no parágrafo anterior será reduzido pelo número de dias indispensáveis ao hábil trâmite do feito licitatório.

Art. 2º. Caberá aos gestores responsáveis pela fiscalização do contrato a observância das normas deste Decreto, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

Parágrafo único. Os fiscais dos contratos, convênios e ajustes congêneres serão indicados expressamente no instrumento negocial respectivo ou em termo específico, juntado aos autos, mediante escolha do Secretário competente.

Art. 3º. Além dos meios ordinários de publicação, enviará a Secretaria Municipal de Administração Comunicação Interna a todas as Secretarias do Município, constando em anexo o inteiro teor deste Decreto.

§ 1º. O presente Decreto deverá ser afixado em murais e em locais de ampla visibilidade ao público e aos servidores.

§ 2º. Cada Secretaria deverá reservar em suas instalações pelo menos um local para afixação do Decreto, na forma do parágrafo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



LEI N.º 3.411, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder subvenção social à Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências	R\$7.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.412, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a concessão de subvenção social e auxílio financeiro à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder subvenção social e auxílio financeiro à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
I – Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida – Projeto Associação em Ação.	R\$111.000,00
II – Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida – Projeto Resgatando a Cultura Afrodescendente.	R\$49.600,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Lei N.º 3.413, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Zona de Expansão Urbana de interesse Social no bairro Campinho – ZEU Social Campinho; dá nova caracterização parte da ZEU 2 – Zona de Expansão Urbana 2 e ZEP-1 Zona Especial de Projeto 1, e no bairro Jardim Profeta – ZEU Social Jardim Profeta; dá nova caracterização parte da ZUR 3 – Zona Urbana Residencial 3 e ZEU-3 Zona de Expansão Urbana 3 que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as zonas de Expansão Urbana de Interesse Social no Campinho denominada ZEU Social Campinho e no Jardim Profeta, denominada ZEU Social Residencial Jardim Profeta.



§ 1º A localização das áreas denominada zona de Interesse Social Campinho e zona de Interesse Social Residencial Jardim Profeta consta do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas, Anexo I desta Lei.

§ 2º A definição das áreas de ZEU Interesse Social-Residencial Jardim Profeta e Campinho consta do Anexo II desta Lei.

Art. 2º O parcelamento do solo nas zonas criadas por esta Lei somente ocorrerá se atendidos os seguintes requisitos:

I - lotes mínimos de 200 m² (duzentos metros quadrados) com 8m (oito metros) de testada mínima para terrenos com declividade inferior a 47%;

II – no projeto de parcelamento do solo para o sistema viário deverá:

a) estar harmonizado com a topografia do sítio natural;

b) obedecer aos seguintes parâmetros:

Dimensões	Vias		
	Arteriais	Coletoras	Locais
Largura mínima	24 m	18 m	11 m
Calçadas	3,5 m	3,0 m	2,0 m
Pista rolamento	17m	12m	7m
Rampa máxima	12%	20%	30%

c) estar articulado com as vias oficiais, existentes ou projetadas;

d) caracterizar as funções (arterial, coletora, local) das vias que integram o parcelamento considerando os parâmetros definidos no item b, acima, e articulando essas vias com o sistema viário existente, principalmente com relação às principais vias de penetração.

Art. 3º O Anexo I desta Lei altera o da Lei nº 3.387, 4 de junho de 2014, que se constitui do mapa integral Zona Urbana do Município de Congonhas.

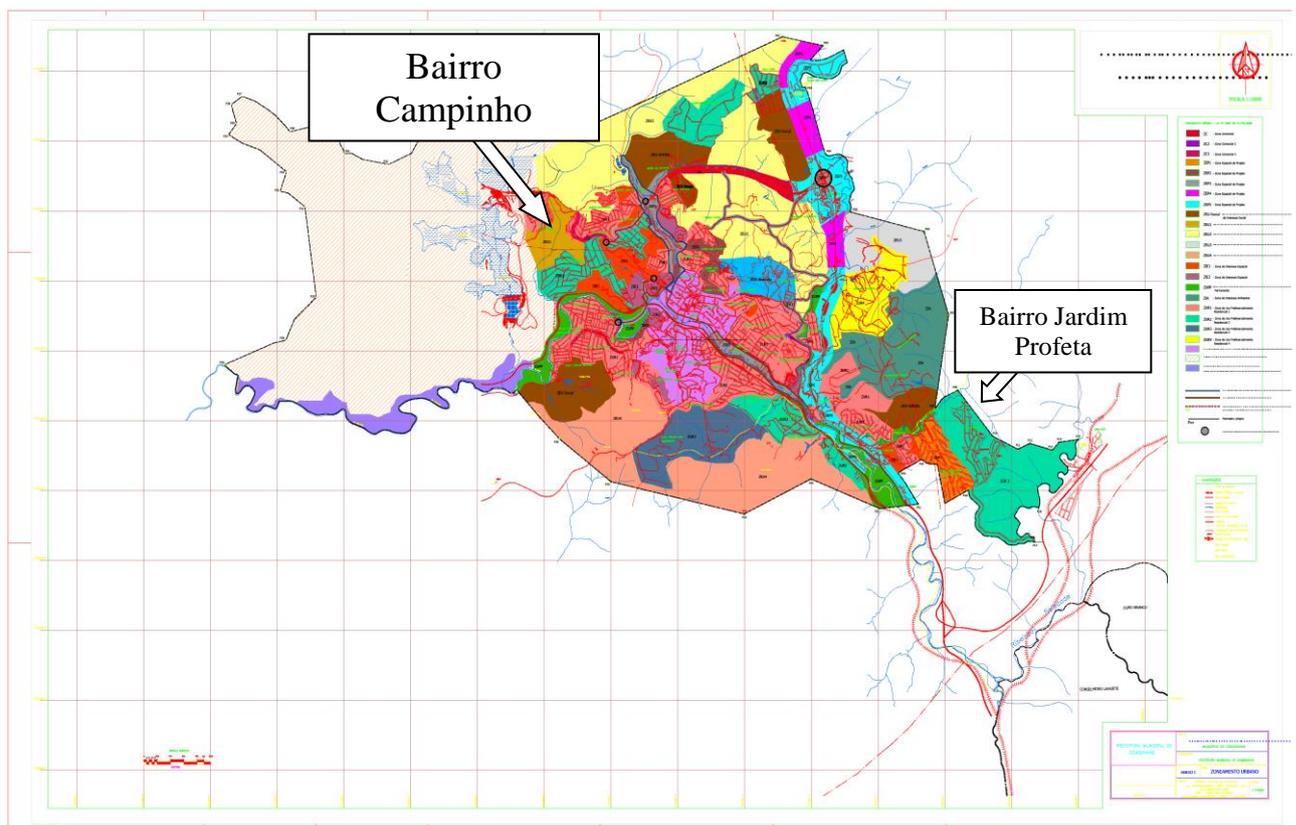
Art. 4º Aplica-se, no que couber, a Lei nº 2.622, de 21 de junho de 2006 e a Lei n.º 2.624 de 21 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2014.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Anexo I – Localização da ZEU Interesse Social Campinho e ZEU de Interesse Social Residencial Jardim Profeta





Anexo II – Desenho de localização das ZEU Social:

- Bairro Jardim Profeta - Residencial Jardim Profeta



- Bairro Campinho - Residencial Campinho





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/309, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Concede autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o requerimento constante no ERO-3424-2014, da servidora Helciane Maria Halfeld, e autorização concedida pela Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Helciane Maria Halfeld, matrícula 61381, Professor PEBII – Educação Física, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 14 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 004/2014.

Partícipes: município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC (CNPJ 17.080.078/0001-66), mantenedora da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas e do Centro Técnico Profissional de Congonhas. Objeto: cessão de imóvel pertencente ao município à FUPAC, para esta ministrar os cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística, Técnico em Enfermagem, Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, bem como o MBA em Gestão de Negócios e Logística Empresarial, da Fundação Presidente Antônio Carlos de Congonhas e do Centro Técnico Profissional de Congonhas/MG. Vigência: de 03/04 a 31/12/2016. Valor estimado 2014: R\$14.976,00 (pagamento de água e energia elétrica). Dotação orçamentária: Ficha: 366. Órgão: 14. Unidade: 03. Função: 12. Subfunção: 365. Programa: 0033. Atividade: 2.137 – Apoio ao Ensino Médio/Pós Médio - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 00. Congonhas, 03 de abril de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Maria Aparecida Resende (CPF 371.048.106-68) - Secretária Municipal de Educação / Lauro Lopes Pinheiro (CPF 070.103.466-15) – Presidente em exercício da FUPAC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 035/2014 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L403047	GKY5695	604-12	05/04/2014
L402867	GSO0036	554-14	08/05/2014
L403966	OQR1339	574-61	13/05/2014
L402875	JKP6432	554-11	16/05/2014
L403260	HGP3968	736-62	19/05/2014
L401998	GXT2486	554-14	19/05/2014
L403781	GXX7083	554-14	19/05/2014
L407687	ECF5323	545-22	20/05/2014



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1058

L407686	ECF5323	703-01	20/05/2014
L407649	MRA7581	554-14	20/05/2014
L407686	ECF5323	703-01	20/05/2014
L407687	ECF5323	545-22	20/05/2014
L407649	MRA7581	554-14	20/05/2014
L407651	GOU4755	554-14	20/05/2014
L402876	HOF0986	541-00	21/05/2014
L403987	HVK3215	736-62	21/05/2014
L403547	FIK7489	550-90	21/05/2014
L403863	GVL2966	550-90	21/05/2014
L403866	GKR3640	554-14	21/05/2014
L403986	GKS8728	518-51	21/05/2014
L403985	GSE5200	554-14	21/05/2014
L403190	OPB6961	574-61	22/05/2014
L403270	GSY5977	550-90	22/05/2014
L403192	HNX6898	574-61	22/05/2014
L403990	OPX8873	736-62	22/05/2014
L403992	OPN8125	554-14	22/05/2014
L407664	CMM7005	554-14	22/05/2014
L403274	HNX3354	554-14	23/05/2014
L403275	ETN0111	554-14	23/05/2014
L403574	JFZ6294	736-62	23/05/2014
L403752	GQL6661	587-80	23/05/2014
L403575	HMV2704	736-62	23/05/2014
L403714	HLI2119	736-62	23/05/2014
L407768	GWU2440	703-02	23/05/2014
L403869	GQG2882	556-80	23/05/2014
L403715	HHR4235	736-62	23/05/2014
L403713	OLQ6559	736-62	23/05/2014
L403791	HKT1877	554-14	24/05/2014
L403755	OMB5121	736-62	24/05/2014
L403792	HOF1352	554-14	24/05/2014
L403793	OQN2590	574-61	26/05/2014
L403313	KMR4164	554-14	27/05/2014
L403817	GKS8728	736-62	27/05/2014
L407928	HLI2844	736-62	27/05/2014
L401056	HCA3437	736-62	28/05/2014
L403825	DXV5096	554-14	28/05/2014
L403582	GSF3291	563-00	28/05/2014
L403823	HDR2914	555-00	28/05/2014
L403824	HMS2137	736-62	28/05/2014
L407933	HOC4417	538-00	28/05/2014
L407930	JQU5567	736-62	28/05/2014
L402836	GKY1500	550-90	28/05/2014
L407893	HJL3502	538-00	28/05/2014



L407698	HCH4903	554-14	29/05/2014
L407697	HAI2126	703-03	29/05/2014
L407938	GVM2292	736-62	30/05/2014
L403548	OMA4455	583-50	30/05/2014
L403549	OMA4455	584-33	30/05/2014
L402839	HKB1723	550-90	30/05/2014
L407860	HHB6327	605-02	31/05/2014
L407777	HHE2581	703-02	02/06/2014
L403558	DSW7310	574-61	02/06/2014
L403796	HBL4733	548-70	02/06/2014
L407785	FUI2277	518-51	03/06/2014
L407862	HDR2683	550-90	03/06/2014
L407866	GTT9771	583-50	03/06/2014
L403799	DRR9933	554-14	03/06/2014
L404122	HBO9200	649-10	03/06/2014
L404165	OMA3511	736-62	04/06/2014
L407967	GWD6922	556-80	04/06/2014
L407786	HGS0102	554-14	04/06/2014
L404168	OMF4631	736-62	05/06/2014
L404125	HLZ3900	736-62	05/06/2014
L407789	GZS5141	554-14	05/06/2014
L407811	HDM0260	554-14	06/06/2014

Congonhas, 11 de julho de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 036/2014 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
GLT2310	AB5329988	03/04/2013	554-14	R\$53,20
CLJ2276	AB5330591	03/05/2013	574-63	R\$85,13
LOV9221	AB5331493	20/07/2013	556-80	R\$127,69
BZQ0341	AB5331988	20/10/2013	554-11	R\$53,20
GZJ8986	L400659	06/01/2014	550-90	R\$85,13
OBY6075	L402039	09/03/2014	574-63	R\$85,13
FTP1120	L402644	12/03/2014	554-14	R\$53,20



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 5 | N° 1058

JSG8766	L402736	17/03/2014	554-14	R\$53,20
HMC5558	L402686	18/03/2014	550-90	R\$85,13
DDR2714	L402617	19/03/2014	554-14	R\$53,20
NLK6751	L402375	20/03/2014	545-21	R\$127,69
GRR1162	L402532	22/03/2014	555-00	R\$85,13
MQD8722	L402536	02/04/2014	556-80	R\$127,69
NFK7247	L402963	03/04/2014	554-14	R\$53,20
JPV7047	L402542	03/04/2014	556-80	R\$127,69
HMO0063	L402950	03/04/2014	554-15	R\$53,20
DQY2204	L402397	04/04/2014	554-14	R\$53,20
KFC3484	L402116	05/04/2014	554-14	R\$53,20
BPG3619	L403046	05/04/2014	518-51	R\$127,69
HMP6026	L402797	05/04/2014	736-62	R\$85,13
NLV2154	L403050	05/04/2014	554-14	R\$53,20
GYC6531	L402396	05/04/2014	554-11	R\$53,20
GUB9211	L403052	05/04/2014	554-13	R\$53,20
OQX2282	L403241	07/04/2014	554-14	R\$53,20
GSO7395	L402400	07/04/2014	554-14	R\$53,20
GYG6953	L402911	09/04/2014	538-00	R\$85,13
DMU0182	L403031	11/04/2014	573-80	R\$191,54
GQM7555	L403071	11/04/2014	555-00	R\$85,13
GVQ7903	L402668	11/04/2014	737-40	R\$191,54
GUO0941	L402814	12/04/2014	550-90	R\$85,13
HNX4075	L403214	12/04/2014	736-62	R\$85,13
HMJ2070	L402818	12/04/2014	554-11	R\$53,20
HEW9543	L402429	12/04/2014	554-14	R\$53,20
HNC4032	L403216	14/04/2014	555-00	R\$85,13
OME3595	L402431	14/04/2014	554-14	R\$53,20
ORA8958	L403281	15/04/2014	554-14	R\$53,20
HDI5852	L403037	15/04/2014	554-14	R\$53,20
GVL2966	L403039	15/04/2014	545-21	R\$127,69
GZN3990	L402847	15/04/2014	554-13	R\$53,20
HLT6318	L403125	16/04/2014	554-14	R\$53,20
HNB5350	L403403	16/04/2014	555-00	R\$85,13
ORA3236	L403099	17/04/2014	547-90	R\$85,13
GTT9414	L402844	18/04/2014	554-14	R\$53,20
HFV9312	L402854	19/04/2014	694-71	R\$127,69
GQO6266	L403409	23/04/2014	554-14	R\$53,20
LBJ1539	L402315	05/05/2014	555-00	R\$85,13

Congonhas, 11 de julho de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 5 | N° 1058

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
